



**MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA**

**JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCEDIMENTO DESERTO/FRACASSADO**

Em observação à lei 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº67/2021 que dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (DE), esta Delegacia Fluvial realizou a abertura do procedimento administrativo nº 63349.000339/2026-32 referente à Dispensa Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para serviço de emplacamento veicular padrão Mercosul, destinados aos veículos recém incorporados à frota desta Delegacia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O objeto acima versa sobre outros serviços e compras nos termos do inciso II do caput do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

O resultado final da Dispensa Eletrônica ocorreu em 11 de março de 2026. Por ocasião do encerramento da Dispensa, o resultado foi deserto.

Com intuito de dar continuidade à contratação do serviço, será adotado o procedimento preconizado no inciso III, do art 22, da IN nº 67/2021, conforme preconizado no parágrafo único do mesmo artigo para os procedimentos que restarem desertos.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

A execução do objeto indicado no processo de dispensa eletrônica nº 05/2026 é necessária para contratação de empresa especializada na aquisição de placas de identificação veicular destinada ao veículo recém incorporado à frota desta Delegacia.

Nesse momento será adotado o inciso III, do art. 22 da IN 67/2021, ou seja, valer-se-á, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, conforme orçamentos anexados.

Guaíra, PR, na data da assinatura.

RENATO NASCIMENTO REIS
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesas